

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 0565/2020.

ALTERA O LIMITE DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DO PERIMETRO URBANO DA RODOVIA BR 116, NO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 4° DA LEI N. 6.766/1979, ALTERADA PELA LEI N. 13.913/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE aprovou e eu,

Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado para 5 (cinco) metros de cada lado, de acordo com o art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.766/1979, a faixa de Domínio da Rodovia Federal, que corresponde a faixa de responsabilidade do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte), denominada área não edificante, na qual não se pode construir por questões de segurança.

Parágrafo único: A faixa não edificável indicada no caput, se aplicará exclusivamente ás áreas contiguas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas ou de expansão urbana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste, 25 de junho de 2020.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS